



TRANSGRESSÃO SOCIAL

Antônio Costa Santos

Quando Durkheim, em 1897, publicou seu estudo sobre o suicídio, provavelmente não se dava conta da significação total de sua obra na evolução do pensamento sociológico. Pela primeira vez, um sociólogo de *métier* assumia como objeto de uma reflexão propriamente sociológica o que até então era assunto para moralistas, juristas ou comissários de polícia: a conduta socialmente patológica. Era uma perspectiva nova, aberta para o saber humano, que iria chegar à sua formulação clássica na *science des moeurs* de Levy Bruhl. O submundo obscuro do crime, da safadeza, trapaça, imoralidade, traição, simulação e corrupção – em resumo, da transgressão.

Todas as sociedades estabelecem regras cuja transgressão provoca cólera ou indignação, reprovação e rejeição. E onde existem regras existem transgressões. Por que tantos insistem em se comportar de uma certa maneira, apesar de as leis estabelecerem o contrário? Ou, inversamente: por que, apesar da evidente vantagem e da utilidade de sua violação, tantos insistem em cumpri-las?

O homem natural – isto é, sem os laços da sociedade civil – é governado pela razão a serviço de suas paixões.

Para explicar por que os homens se comportam bem ou não, preci-

sariamos conhecer as circunstâncias que distinguem obediência e desobediência às regras. Uma forma de classificar as ações humanas é considerar o conformismo ou o inconformismo às regras. Quase todas as pessoas, principalmente as que se consideram duras e realistas, tendem a aceitar o mau comportamento como natural e a considerar como problema real a explicação do conformismo.

Para Thomas Hobbes, o homem natural – isto é, sem os laços da sociedade civil – é governado pela razão a serviço de suas paixões. Essas paixões são, principalmente, o desejo de lucro, segurança, prestígio e glória. Para esses fins, os homens empregam todos os meios e, quando necessário ou conveniente, destroem-se uns aos outros. Ambicionam inexoravelmente o poder e, para garanti-lo, desejam mais poder. Vivem numa permanente "luta de todos contra todos", e a vida do homem é "solitária, pobre, sórdida, irracional e curta". A rigor, no estado natural não há o certo e o errado, o conformismo e a transgressão, pois não existem leis, regras, restrições adequadas à propensão inata do homem para cuidar de seus interesses.

Não é nossa intenção abordar a interpretação contrária, segundo a qual o homem é – ou pelo menos,

alguns homens são – naturalmente bons. No entanto, é-nos importante considerar uma observação de Durkheim, de que a moralidade (praticar o certo) tem duas características. Uma é a idéia conhecida, quase lugar-comum, de obrigação ou dever. Contudo, a moralidade é mais que o assentimento monótono e relutante a um sentido opressivo de dever. A moral também é boa, isto é, desejável.

Durkheim recorda que "a prática do bem pode ser um estímulo positivo – uma exaltação, um entusiasmo, um senso de elevação por ter feito a coisa certa". E como sugere o próprio Durkheim, não é unicamente porque a coisa certa é casualmente certa e, certa ou errada, atrai-nos como os quitutes do Taioba. A satisfação com a prática da coisa certa tem alguma coisa a ver com o fato de ser certa, mesmo que difícil, perigosa ou cara. Na medida em que Durkheim tem razão, a prática da coisa certa é mais do que apenas sucumbir a uma força superior, mesmo "internalizada" como severa consciência moral.

Toda regra, portanto, cria uma potencialidade de transgressão.

Para haver relações entre os seres humanos, é preciso haver regras, e as pessoas precisam ser capazes de

supor que, de modo geral, essas regras serão cumpridas. Disso não se conclui que as regras devam fornecer um modelo para cada gesto humano. Sempre existe margem para o exercício do arbítrio e da inclinação pessoal e, freqüentemente, necessidade disso. "Todo sistema pode tolerar certa margem de incerteza, ambigüidade ou até confusão e, sem dúvida, existem muitas regras que estabelecem a conduta com tal precisão e minúcia que impedem a realização das metas humanas, em vez de facilitá-la. Pode ser até mesmo discutível a necessidade ou a utilidade de qualquer regra específica. Todavia, é preciso haver regras que estabeleçam limites ao arbítrio e à inclinação pessoal" (Cohen.)

No entanto, as regras não se transformam automaticamente em ação. Todas as regras impõem alguma disciplina e esforço, uma subordinação do impulso e do interesse pessoal ao acordo comum. Em nenhuma empresa humana, seja o casamento, o comércio ou a política, a pessoa pode supor que, se obedecer às regras, as coisas a satisfaçam: ela pode aborrecer-se, e pode verificar que o custo é desproporcional ao benefício. Fora do jogo pode haver meios mais rápidos ou mais fáceis para conseguir o que deseja do que os admitidos pelas regras. Sua participação numa atividade

pode estabelecer exigências de tempo, dinheiro ou outros recursos que interfiram na sua participação em outras atividades mais importantes. Portanto, sempre existem tentações para a pessoa retirar-se, dar menos do que dela se espera, tomar atalhos ou, de outras formas, violar os acordos. Toda regra, portanto, cria uma potencialidade de transgressão.

"Comportamento transviado"

Cohen considera que "as regras normativas dão um certo alívio à angústia e à incerteza da interação social, através da especificação de direitos e obrigações, do permissível e do proibido". A fim de realizar essa função, as regras precisam ser claras e compreendidas da mesma maneira por diferentes participantes. Entretanto, o sentido preciso de uma regra raramente é óbvio, a partir de uma afirmação verbal.

A distinção entre validade e adequação faz-nos lembrar uma distinção feita por Merton entre dois tipos de comportamento de transgressão: "comportamento transviado" e "inconformismo". O transviado viola as regras, mas não discute a sua validade nem tenta modificá-las; está mais interessado em realizar sua violação do que em

fazer alguma coisa a respeito das regras. Quase todos aqueles habitualmente classificados como "criminosos" se enquadrariam nessa categoria. O inconformista, ao contrário, deseja mudar as normas que nega na prática. Deseja substituir as normas que considera moralmente suspeitas por outras que tenham uma base moral correta. Portanto, enquanto o transviado esconde a transgressão, o inconformista procura chamar a atenção para o que considera como normas imperfeitas, ao zombar abertamente delas. Em conclusão, supõe-se geralmente que o transviado se comporte de acordo com os seus interesses; o inconformista, de acordo com um zelo reformador desinteressado.

Os diferentes objetivos provocam estilos diferentes de transgressão. Naturalmente, até o inconformista pode reconhecer a validade da regra cuja adequação nega e que procura substituir. Todavia, se negasse até os critérios de validade, extrairia das regras a última partícula de legitimidade. Já o rebelde não é um transviado nem inconformista; não contesta apenas a sabedoria desta ou daquela regra, mas nega até a autoridade em que repousa a reivindicação de validade de todo o conjunto de regras.

Referências bibliográficas

COHEN, Albert K. *Transgressão e controle*.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*.

DURKHEIM, Émile. *O suicídio*.

DURKHEIM, Émile. *Sociologia e Filosofia*.

HOBBS, Thomas. *Leviathan*.

MERTON, Robert K. e NISBET, Robert A. *Problemas sociais contemporâneos*.

MERTON, Robert K. *Sociologia, teoria e estrutura*.

MIRANDA ROSA, Felipe A. *Patologia social*.

Antônio Costa dos Santos é sociólogo,
administrador e professor da FACE FUMEC.
E-mail: acsbh@yahoo.com.br
